



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 16 junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4237 – Decreto nº 104 - 16 de junho de 2020.

DECRETO Nº 104/2020

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Seminário”.

O PREFEITO do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que foi protocolado e autuado sob o n.2074/2018 em data de 07/02/2018 e protocolo n.2932/2020 datado de 17/03/2020, requerimento de aprovação do Loteamento denominado Seminário nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e 10.257/2001.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em data de 06/06/2018.

CONSIDERANDO a manifestação favorável advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de Loteamento Urbano, de propriedade da pessoa jurídica JVL Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.048.986/0001-30, denominado “**Residencial Seminário**”, localizado em Caratinga/MG, objeto da matrícula nº 28.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, área urbana deste Município, passando a contar o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, para o loteador submeter o parcelamento ao registro imobiliário a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º. O Loteamento Residencial Seminário tem área total de 64.587,44m² (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sendo:

I – 39.475,80m² (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) destinados a área de lotes;

II – 21.575,86m² (vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados) destinados a áreas públicas;

III – 3.535,75m² (três mil quinhentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destinados a servidão da CEMIG;

Art. 3º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do empreendedor a garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 618 do Código Civil de 2002.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 16 de junho de 2020.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal